



# **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro**

**Previsto pelo artigo 18 da Lei nº 5.104  
de 03 de novembro de 2009**

**Prefeito**  
Eduardo Paes

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde e  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil**  
Hans Fernando Rocha Dohmann

**Subsecretária Geral**  
Anamaria Carvalho Schneider

**Subsecretário de Atenção Primária Vigilância e Promoção da Saúde**  
Daniel Ricardo Soranz Pinto

**Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência**  
João Luiz Ferreira Costa

**Subsecretário de Defesa Civil**  
Sérgio Simões

**Subsecretário de Vigilância Fiscalização Sanitária e Controle  
de Zoonoses**  
Arnaldo Levy Lassance Cunha

**Subsecretário de Gestão**  
Flávio Carneiro Guedes Alcoforado

**Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde – CMS**  
David Salvador de Lima Filho

**Comissão Regimental**  
César Augusto Gomes Soares, David Salvador de Lima Filho,  
Iraci Rosa da Silva, Ludugério Antonio da Silva e  
Maria Alice Gunzburger Costa Lima

**Arte e Diagramação**  
Assessoria de Comunicação Social da SMSDC/RJ

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO REGIMENTO INTERNO

(Previsto pelo art. 18 da Lei nº 5.104 de 03 de novembro de 2009)

## CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – CMS, instituído pela Lei Municipal nº 5.104 de novembro de 2009, fundado em 31 de julho de 1991 através da Lei Municipal nº 1.746.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – CMS, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Saúde, tem caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – CMS – Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SMSDC, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, para auxiliar a administração pública na análise, planejamento e aplicação de políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, bem como na fiscalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência.

## CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 4º** Compete ao CMS participar da análise, da elaboração e da atualização das políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, como fiscalizador dessa política e atuante no sentido de:

- I** formular estratégias de controle do SUS;
- II** propor diretrizes para elaboração de Plano de Saúde do Município e de suas Áreas de Planejamento;
- III** propor metas para assistência da saúde da população do Município;
- IV** propor critérios para programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- V** aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no art. 195, § 2º, da Constituição Federal, bem como observar o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes disposto no art. 36, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- VI** fiscalizar, deliberar sobre critérios e manter sob controle a movimentação de recursos, incluindo os do Fundo Municipal de Saúde – FMS e demais transferidos e os próprios do Município, do Estado e da União;
- VII** fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e no encaminhamento de qualquer denúncia de irregularidade ao respectivo órgão, conforme legislação vigente;
- VIII** propor adoção e acompanhamento de critérios definidores da qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- IX** estabelecer critérios para a determinação da periodicidade de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos das Conferências de Saúde, propondo sua convocação junto à Secretaria Municipal de Saúde e De-

fesa Civil - SMSDC, estruturando a comissão organizadora, submetendo o respectivo Regimento e os critérios de funcionamento das Conferências Distritais de Saúde ao Colegiado do CMS, explicitando deveres e funções dos conselheiros;

**X** estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados de Controle Social como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

**XI** apoiar a promoção da educação para o Controle Social, dando ênfase ao conteúdo programático em que constem os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do CMS, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

**XII** realizar campanhas de educação para a saúde da população do Município;

**XIII** examinar contratos e convênios, propondo sua revisão ou rescisão, se os considerar inconvenientes para o SUS;

**XIV** discutir, elaborar e aprovar a proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde.

**XV** avaliar e aprovar a política para os recursos humanos do SUS;

**XVI** propor e aprovar seu Regimento Interno e os dos Conselhos Distritais;

**XVII** estabelecer normas para a implantação e o funcionamento dos Conselhos Distritais e supervisionar suas atividades;

**XVIII** criar mecanismos de cooperação e de intercâmbio entre os diversos Conselhos Distritais de Saúde.

## **CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

### **Seção I Composição**

**Art. 5º** O CMS será composto por:

**I** dez representantes dos usuários do SUS, pertencentes a entidades de atuação no âmbito Municipal;

**II** dez membros representantes do segmento dos Profissionais de Saúde do SUS, indicados pelas entidades de atuação no âmbito Municipal;

**III** dez membros indicados pelo segmento dos Prestadores de Serviços do SUS, da seguinte forma:

- a)** três membros indicados pelos Prestadores Públicos de Serviços de Saúde do SUS, através da SMSDC;
- b)** o Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro;
- c)** dois membros indicados pelos Prestadores de Serviços de Saúde Privados, contratados pelo SUS;
- d)** dois membros indicados pelos Prestadores de Serviços Filantrópicos, conveniados com o SUS;
- e)** dois membros indicados pelas Universidades que possuam curso de graduação na área de saúde.

**IV** dez membros do segmento dos usuários do SUS, representantes dos dez Conselhos Distritais de Saúde, indicados por cada um dos Conselhos;

**§ 1º** A escolha dos membros dispostos nos incisos I, II e III, ocorre nas Conferências Municipais de Saúde, com exceção dos representantes dos Prestadores Públicos de Serviços do SUS, que serão indicados pela SMSDC, através do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil.

§ 2º Os suplentes são indicados pelas entidades citadas nos incisos deste artigo, na medida das suas possibilidades de fazê-lo, não passando de 1 (um) suplente para cada representante respectivo, que poderá substituir o titular nos seus impedimentos ou vacância.

## **Seção II**

### **Entidades e suas Representações**

**Art. 6º** São condições impostas às Entidades para que possam compor o CMS:

I estar com seus atos constitutivos em conformidade com as normas emanadas pelo Código Civil Brasileiro e as leis vigentes;

II constar em seus estatutos permissão de atuação em todo o Município do Rio de Janeiro;

III os membros do CMS não poderão representar mais de uma Entidade.

IV nenhuma Entidade poderá ter representante nos Conselhos Municipal e Distrital ou Distrital de uma Área de Planejamento e outra ao mesmo tempo, ressalvados os casos previstos em Lei.

V os membros dos Conselhos não poderão mudar de representação de Entidades durante o mandato em vigência.

VI as Entidades procurarão manter como seus representantes pessoas capazes de responder a este compromisso com assiduidade e pontualidade, não sendo facultado aos suplentes falar ou votar em nome delas quando seus titulares estiverem no exercício da sua representação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não se considera interrupção de mandato as reconduções ininterruptas permitidas por lei, sendo permitido aos representantes titulares das Entidades, aludidas no *caput* do presente artigo, o exercício, de forma contínua, em apenas dois mandatos ininterruptos.

**Art. 7º** O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município e, em hipótese alguma, será remunerado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os Conselheiros serão ressarcidos dos gastos com transporte para deslocamento, hospedagem e refeição quando a serviço do CMS, desde que tenham sido autorizados pré-  
via e devidamente pelo Presidente do CMS.

### **Seção III Nomeações**

**Art. 8º** As Entidades do CMS serão nomeadas pelo Prefeito para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidas.

**Art. 9º** Os representantes das Entidades do CMS serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) período equivalente, ou substituídos a qualquer momento, se for requerido pela Entidade, ou pelo Colegiado do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A posse solene dos representantes referidos no *caput* se dará no início do ano posterior à Conferência Municipal de Saúde, até 15 (quinze) dias após suas nomeações.

**Art. 10** As Entidades e seus representantes do CMS terão mandato de 2 (dois) anos, até o início do ano de 2012, quando passará a ser de quatro anos.

## **CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 11** Além das atribuições inerentes à consecução dos deveres e obrigações destinadas pela Lei nº 5.104/2009 e as Leis superiores, são atribuições dos Conselheiros:

- I representar a Entidade que o tenha designado junto ao CMS;
- II realizar as tarefas específicas determinadas pelo CMS;
- III compor as Comissões e os Grupos de Trabalho do CMS;
- IV representar o CMS quando designado.

## **CAPÍTULO V**

### **ÓRGÃOS DO CONSELHO**

**Art. 12** São órgãos do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – CMS:

- I Colegiado
- II Presidência
- III Secretaria Executiva
- IV Comissão Executiva
- V Comissões e Grupos de Trabalho

#### **Seção I**

##### **Colegiado**

**Art. 13** O Colegiado do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento, estabelecidos neste Regimento Interno.

#### **Subseção 1**

##### **Composição**

**Art. 14** O Colegiado é a reunião de todas as Entidades que compõem o CMS, através de seus representantes titulares, substituídos ocasionalmente por seus suplentes.

#### **Subseção 2**

##### **Funcionamento**

**Art. 15** O Colegiado do CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes sejam necessárias,

por convocação do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, de seu Presidente, da sua Comissão Executiva ou em decorrência de requerimento de um terço dos seus membros.

**Art. 16** As deliberações do Colegiado serão tomadas, nos primeiros 30 (trinta) minutos, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros. Após esses 30 (trinta) minutos, com no mínimo o equivalente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) mais 1 (um).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O quórum será verificado apenas nos momentos pré-estabelecidos no parágrafo anterior.

**Art. 17** O Colegiado será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e na sua ausência, pelo seu substituto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na ausência do Presidente e seu substituto, o Colegiado será presidido por 1 (um) dos membros da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde, eleito entre eles.

**Art. 18** As Reuniões do Colegiado do CMS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I as matérias para pautas, após o processo de exame prévio preparatório por parte da Comissão Executiva do CMS, serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, e pautadas para a próxima reunião posterior ao exame e encaminhamento da Comissão Executiva;

II no início de cada reunião poderá ser pedido vistas, aos processos de convênios e credenciamentos junto ao SUS, devendo o procedimento administrativo retornar, impreterivelmente, até o final da reunião para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro;

III cada membro do Colegiado terá direito a exercer apenas um voto por assunto em deliberação, manifestando-se, de acordo com o que solicitar a mesa coordenadora da reunião, contrariamente, favoravelmente ou abstando-se na votação.

**IV** qualquer recontagem de votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por 1 (um) ou mais membros do Colegiado;

**V** ocorrendo o empate nas votações, caberá a Presidência do Colegiado, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

**VI** aos que se absterem de votar, que manifestarem, no ato do voto, o desejo de declarar sua abstenção, poderão exercê-la após a apuração dos votos e o anúncio da proposta vencedora, por um período de tempo não superior a 1 (um) minuto.

**VII** Questão de Ordem, Questão de Esclarecimento e Questão de Encaminhamento:

- a)** a Questão de Ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;
- b)** a Questão de Ordem só pode ser solicitada por membro do Colegiado, cabendo ao coordenador da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;
- c)** a Questão de Esclarecimento só pode ser solicitada por membro do Colegiado e nos casos em que a matéria não tiver sido bem esclarecida pela coordenação da mesa ou por quem ela tiver delegado a fazê-lo;
- d)** a Questão de Esclarecimento deve ser dirigida ao coordenador da mesa que deve avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;
- e)** a Questão de Encaminhamento só pode ser solicitada por membro do Colegiado e nos casos em que a matéria não tiver sido bem encaminhada pela coordenação da mesa coordenadora ou por quem ela tiver delegado a fazê-lo;
- f)** a Questão de Encaminhamento deve ser dirigida ao coordenador da mesa que deve avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.

**VIII** não serão acatados pedidos de Questão de Ordem, de Esclarecimento, Encaminhamento, nem qualquer outro tipo manifestação inadequada, depois de iniciada a votação;

**IX** os presentes à reunião que por ventura tiverem seus nomes ou os das entidades a que representam citados por algum palestrante, de forma a que venha suscitar alguma dúvida que possibilite atingir negativamente às suas imagens, poderão solicitar à coordenação da mesa diretora o uso da palavra pelo período não superior a um minuto para negar ou esclarecer melhor o motivo de sua citação.

**X** os presentes às reuniões do Colegiado e das Comissões do CMS deverão manter comportamento de respeito á ordem dos trabalhos e aos demais presentes, sob pena de ter de acatar ordem de retirada do recinto e ainda sofrer as demais penalidades previstas neste Regimento Interno e nas leis vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ao coordenador da mesa cabe avaliar e indicar, caso concorde com o pedido de esclarecimento, de encaminhamento, e/ou de citação quem deverá fazê-lo.

**Art. 19** As reuniões do Colegiado devem ser gravadas e das atas devem constar:

**I** relação dos participantes com o nome de cada membro, menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

**II** resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

**III** relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por membro do Colegiado do CMS;

**IV** as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, registrando qual tipo de maioria, simples ou qualificada, obteve a proposta vencedora, incluindo votação nominal quando solicitada.

- § 1º** o teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Colegiado estará disponível na Secretaria Executiva do CMS em gravação e/ou em cópia de documentos.
- § 2º** a Secretaria Executiva do CMS providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.
- § 3º** as emendas e correções à ata serão entregues pelos membros do Colegiado na Secretaria Executiva do CMS até o início da reunião que a apreciará.

**Art. 20** As deliberações do Colegiado serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

**Art. 21** As deliberações do Colegiado do CMS serão assinadas por seu presidente, homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil e publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.M.).

**Art. 22** A pauta da reunião ordinária constará de:

- I** discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II** ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados pela Comissão Executiva do CMS;
- III** deliberações encaminhadas previamente pela Comissão Executiva do CMS;
- IV** expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;
- V** encerramento.

**§ 1º** A definição da ordem do dia, partirá das exigências de obrigações legais, da relação dos temas básicos aprovados pelas Conferências de Saúde, do Plano Municipal de Saúde, do Colegiado, dos produtos das comissões e das indicações da Comissão Executiva do CMS.

- § 2º** Cabe à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos, sempre que possível, pelo menos uma semana antes da reunião, disponibilizando-os na Secretaria Executiva do CMS.
- § 3º** Sem prejuízo do disposto no § 1º, deste artigo, a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:
- a)** pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
  - b)** relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
  - c)** tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
  - d)** precedência (ordem da entrada da solicitação).
- § 4º** Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves:
- a)** os Conselheiros e os demais presentes que desejarem apresentar os informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até uma hora posterior ao início previsto para a Reunião, apontando o assunto que abordará;
  - b)** para apresentação do seu informe cada inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis;
  - c)** em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da próxima reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Colegiado do CMS.

## **Seção II** **Presidência**

**Art. 23** O CMS terá um Presidente.

**Art. 24** São atribuições do Presidente:

- I coordenar o conjunto de atividades do CMS;
- II representar o CMS;
- III presidir o Colegiado do CMS;
- IV presidir a Comissão Executiva do CMS;
- V assinar as deliberações do CMS.

**Art. 25** O Presidente será substituído nos seus impedimentos por 1 (um) dos membros da Comissão Executiva do CMS.

### **Seção III** **Secretaria Executiva**

**Art. 26** São atribuições do Secretário Executivo:

I assessorar em assuntos técnicos e administrativos o Conselho Municipal, os dez Conselhos Distritais de Saúde e os órgãos a eles vinculados;

II coordenar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

III supervisionar o funcionamento dos Conselhos Distritais de Saúde;

IV assessorar e supervisionar as Comissões e Grupos de Trabalho do CMS;

V organizar e manter atualizado o cadastro das Unidades de Saúde conveniadas e contratadas ao SUS;

VI revisar a pauta e o registro das reuniões do CMS;

VII convocar os membros do CMS para as reuniões;

VIII revisar e encaminhar para publicação as deliberações do CMS;

IX responsabilizar-se pelo expediente do CMS;

X coordenar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

**XI** manter organizado e atualizado o cadastro das Entidades que compõem o CMS e os CODS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de necessidade especial, desde que deliberado pelo Colegiado do CMS, o Secretário Executivo, poderá recorrer a outros órgãos para complemento de apoio administrativo e assessoramento técnico.

## **Seção IV**

### **Comissão Executiva**

**Art. 27** O CMS disporá de uma Comissão Executiva:

**I** presidida pelo Presidente do CMS;

**II** composta por 4 (quatro) representantes do segmento dos usuários, 2 (dois) representantes do segmento dos profissionais de saúde e 2 (dois) dos representantes do segmento dos gestores/prestadores de serviços de saúde;

**III** com as seguintes atribuições:

- a)** elaborar e aprovar, em reunião do Colegiado do CMS, o Regimento responsável pelo funcionamento da própria Comissão;
- b)** quando designados, representar o CMS;
- c)** coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do CMS;
- d)** encaminhar para a Secretaria Executiva do CMS e acompanhar a execução das deliberações do CMS;
- e)** tomar decisões, *ad referendum*, em casos de premente necessidade, diante da impossibilidade de reunir, de forma imediata, o quórum necessário para a decisão dos membros do Colegiado do CMS;
- f)** submeter as decisões *ad referendum* da Comissão Executiva ao Colegiado para deliberação;
- g)** responsabilizar-se pela análise e encaminhamento dos documentos dirigidos ao CMS;

- h) propor a pauta para as reuniões do Colegiado do CMS;
- i) substituir, através de um de seus membros, o Presidente do CMS nos impedimentos deste.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro comporá a Comissão Executiva, como um dos membros indicados pelos gestores/prestadores públicos de Serviços de Saúde do SUS, referidos no inciso II, deste artigo.

## **Seção V**

### **Comissões e Grupos de Trabalho**

**Art. 28** Poderão ser criadas no CMS Comissões ou Grupos de Trabalho, cujas finalidades estão ligadas à otimização, agilização das condutas do Conselho e apreciação das questões referentes a cada tema, para proposição de soluções sobre os assuntos pertinentes ao Controle Social.

I cada Comissão ou Grupo de Trabalho, previstos neste artigo, será composta por conselheiros do CMS eleitos pelo Colegiado e convidados;

II cada Comissão ou Grupo de Trabalho, previstos neste artigo, só poderá ser presidida por Conselheiro do CMS;

III cada conselheiro do CMS deverá participar de, no mínimo, uma Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV as Comissões receberão demandas oriundas do Colegiado para execução das ações pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todas as decisões das comissões, previstas neste artigo serão levadas à homologação do Colegiado do CMS.

**Art. 29** Cada Comissão ou grupo de Trabalho decidirá, na primeira reunião que realizar, sobre as normas internas que nortearão seu funcionamento, excluindo-se qualquer possibilidade de contraposição a este regimento ou às leis vigentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **CONFERÊNCIAS DE SAÚDE**

**Art. 30** As Conferências Distritais e Municipal de Saúde serão convocadas pela SMSDC e realizadas a cada 4 (quatro) anos, no mesmo período das Conferências Estadual e Nacional de Saúde.

**Art. 31** As Conferências Distritais de Saúde, realizadas em caráter ordinário, devem anteceder a Conferência Municipal de Saúde e, esta, à Conferência Estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As Conferências Distritais e Municipal de Saúde serão norteadas pelo eixo central de discussão oriundo do Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo da discussão dos temas locais.

**Art. 32** O quadro de delegados para as Conferências Municipal e Distritais de Saúde será preenchido:

I pelas entidades que componham os Conselhos à época da realização das conferências e se encontrem regularizadas de acordo com a lei vigente;

II pelas as entidades que se enquadrem na Lei 5.104/2009;

III pelas as entidades que se habilitem até trinta dias anteriores ao início de cada conferência respectiva;

IV pelos delegados advindos de cada Conferência Distrital de Saúde, em número igual às representatividades de composição dos Conselhos Distritais, para a Conferência Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A escolha de delegados para as conferências Distritais de Saúde obedecerá aos mesmos critérios de composição dos Conselhos Distritais, previstos na Lei nº 5.104/2009.

**Art. 33** Será criada uma comissão encarregada de organizar a Conferência Municipal de Saúde, composta pelos Conselheiros do CMS, respeitada a composição paritária prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e de convidados que o Colegiado do CMS julgar relevantes.

I a comissão será coordenada pelo Secretário Executivo do CMS;

II a comissão apresentará, em sessenta dias após a sua eleição, para a deliberação do Colegiado do CMS, a regulamentação que incidirá sobre o funcionamento da Conferência Municipal e os critérios que deverão ser respeitados por ela e pelas Comissões Organizadoras das Conferências Distritais, dentre eles:

- a) participação das representações dos vários segmentos sociais;
- b) compromisso de avaliação situacional da saúde;
- c) estabelecimento de propostas de diretrizes para a formalização de políticas de saúde, tanto para os níveis locais, respeitando-se suas especificidades, e municipal, como para as esferas estadual e nacional;

## **CAPÍTULO VII ELEIÇÕES**

**Art. 34** Será criada uma Comissão Eleitoral no CMS, composta paritariamente por quatro conselheiros, no mesmo dia em que se der a posse solene dos Conselheiros, encarregada de todo o processo eleitoral responsável pela escolha do Presidente e da Comissão Executiva.

I as eleições previstas no *caput* do presente artigo ocorrerão no prazo máximo de trinta dias posteriores à nomeação dos membros do CMS.

II a Comissão Eleitoral criará e submeterá à aprovação do Colegiado do CMS, até 10 (dez) dias após a sua posse, o Regimento ou Regimentos pertinentes aos pleitos eleitorais previstos no *caput*.

**Art. 35** O Presidente do CMS será eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo acumular seguidamente mais um período equivalente, após nova disputa eleitoral.

**Art. 36** O Presidente do CMS será eleito entre seus membros, mediante o voto aferido através do escrutínio direto e secreto, obtido da maioria absoluta de seus representantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Maioria absoluta corresponde à obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de votos dentre todos os membros do CMS, ou seja, o número mínimo de 21 (vinte e um votos).

**Art. 37** A Comissão Executiva do CMS será eleita para exercer mandato de 1 (um) ano, pela maioria simples dos Conselheiros votantes, respeitado o quórum estabelecido para as reuniões do Colegiado e após a indicação de cada segmento.

**§ 1º** A cada Conselheiro do CMS será permitida apenas uma única recondução à Comissão Executiva durante a vigência de cada mandato de sua entidade.

**§ 2º** Maioria simples significa a obtenção do número de votos da maioria dos Conselheiros do CMS presentes, respeitado o quórum necessário.

**Art. 38** Um dos membros da Comissão Executiva do CMS será eleito pelo Colegiado para substituir o Presidente do Conselho nos impedimentos deste, pelo mesmo formato e na mesma oportunidade e em que for escolhida a Comissão Executiva.

**Art. 39** As eleições de conselheiros para composição das comissões ou grupos de trabalho aludidos no art. 28, do presente Regimento Interno, serão realizadas em reunião extraordinária do Colegiado, após a primeira reunião ordinária posterior às eleições da Comissão Executiva.

I antes do início do processo eleitoral, previsto no *caput*, serão definidas pelo Colegiado do CMS, as comissões ou grupos de trabalho a serem implantadas para o mandato em vigência.

II as eleições referidas no *caput* serão apuradas por voto aberto da maioria simples dos Conselheiros e conduzidas pela coordenação da reunião.

**Art. 40** A eleição de Conselheiros do CMS para compor a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, aludida no art. 33, será realizada na segunda reunião ordinária do ano em que ocorrer o evento.

- I a comissão será composta paritariamente por oito Conselheiros;
- II a eleição será conduzida pela coordenação da reunião e apurada através do voto aberto da maioria simples dos Conselheiros.

## **CAPÍTULO VIII PENALIDADES**

**Art. 41** A manutenção dos princípios e valores básicos, como a responsabilidade, a cooperação, o respeito, a justiça, a transparência, a imparcialidade, representatividade, o compromisso social, o cumprimento da vontade da maioria, o respeito às minorias, devem reger cada relação, interna ou externa, de maneira a manter a confiança e credibilidade dos propósitos do CMS e da sociedade.

**Art. 42** No sentido de cumprir o implícito no art. 41 deste capítulo, Implicam em substituição do Conselheiro por parte da Entidade:

- I o não cumprimento das questões a ele inerentes por parte da Lei nº 5.104/2009 e as leis superiores;
- II deixar de representar a Entidade que o tenha designado;
- III deixar de cumprir as tarefas específicas determinadas pelo Colegiado do CMS;
- IV deixar de compor as Comissões e os Grupos de Trabalho do CMS;
- V deixar de representar o CMS quando designado para tal;
- VI deixar de comparecer, de forma injustificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período do mandato vigente, mesmo que seu suplente o tenha substituído;

**VII** ter condutas desviadas da cordialidade e do respeito quanto ao local em que esteja desenvolvendo alguma atividade pertinente ao Conselho, aos demais Conselheiros ou qualquer outra pessoa;

**VIII** o uso de linguajar e gestos obscenos;

**IX** a utilização de atitudes que agridam moralmente às pessoas ou as Entidades, ou que transpareçam alguma forma de violência.

**§ 1º** As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CMS até 48 horas úteis após a reunião.

**§ 2º** Todos os casos previstos neste artigo serão submetidos à apreciação da Comissão Executiva que deverá encaminhá-los ao Colegiado do CMS para decisão.

**§ 3º** A Entidade que tiver a substituição de seu representante solicitada e não acatá-la de forma imediata, será substituída por outra Entidade que não tenha sido eleita para o mandato vigente, mas que tenha alcançado entre as não eleitas, o maior número de votos na ocasião da Conferência de Saúde em que se deu o pleito que originou o mandato.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** O presente Regimento Interno, em obediência ao art. 18 da Lei 5.104/2009, será aprovado pelo Colegiado do CMS.

**Art. 44** O quórum necessário para o início da discussão para aprovação do presente Regimento Interno será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Colegiado do CMS, presentes em primeira convocação.

**Art. 45** O quórum necessário para o início da discussão para aprovação do presente Regimento Interno, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, será de um quarto mais um dos membros do Colegiado do CMS presentes.

**Art. 46** As decisões sobre o presente Regimento Interno serão consideradas, respeitado o quórum estabelecido, quando alcançarem à vontade da maioria simples.

**Art. 47** Após a entrada em vigor, qualquer modificação deste Regimento Interno só poderá ser processada quando, respeitado o quórum estabelecido no art. 44, deste capítulo, forem favoráveis, no mínimo, 21 (vinte e um) membros do Colegiado do CMS, em reunião extraordinária, exclusiva para este fim.

**Art. 48** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

*Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.*

**Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro**

Rio de Janeiro, décimo nono ano da constituição do

Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

**LEI Nº 5.104  
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre o Conselho Municipal e os Conselhos Distritais de Saúde.

**Autor: Vereador Paulo Pinheiro**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a  
Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS**

**Seção I  
Do Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado, deliberativo e permanente, do Sistema Único de Saúde – SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O CMS disposto no *caput* integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SMSDC, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para auxiliar a administração pública na análise, planejamento e aplicação de políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, bem como na fiscalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência.

**Seção II  
Dos Conselhos Distritais de Saúde**

**Art. 2º** Fica instituído em cada Área de Planejamento de Saúde, um Conselho Distrital, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública e o CMS, na análise, planejamento, formulação e supervisão das políticas de saúde, na fiscalização de ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência.

## **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS**

### **Seção I** **Do Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 3º** Compete ao CMS participar da análise, da elaboração e da atualização das políticas do SUS, fiscalizando sua aplicação e atuando:

- I** na formulação de estratégias de controle do SUS;
- II** na proposição de diretrizes para elaboração de Plano de Saúde do Município e dos Planos de Saúde das Áreas de Planejamento do Município;
- III** na proposição de metas para assistência da saúde da população do Município;
- IV** na proposição de critérios para programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde-FMS e no acompanhamento da movimentação e destinação dos recursos;
- V** na aprovação da proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no art. 195, § 2º, da Constituição Federal, bem como observar o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes disposto no art. 36, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- VI** na fiscalização e controle dos gastos e deliberação sobre critérios de movimentação de recursos, incluindo os do FMS e os transferidos e próprios do Município, do Estado e da União;
- VII** na fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e no encaminhamento de qualquer denúncia de irregularidade ao respectivo órgão, conforme legislação vigente;

**VIII** na proposição de adoção e acompanhamento de critérios definidores da qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

**IX** no estabelecimento de critérios para a determinação da periodicidade de quatro em quatro anos das Conferências de Saúde, propondo sua convocação junto à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SMSDC, estruturando a comissão organizadora, submetendo o respectivo Regimento e os critérios de funcionamento das Conferências Distritais de Saúde ao Colegiado do CMS, explicitando deveres e funções dos conselheiros;

**X** no estabelecimento de estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados de Controle Social como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

**XI** no apoio e promoção da educação para o Controle Social, dando ênfase a conteúdo programático em que constem os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do CMS, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

**XII** na realização de campanhas de educação para a saúde da população do Município;

**XIII** no exame dos contratos e convênios, propondo sua revisão ou rescisão, se os considerar inconvenientes para o SUS;

**XIV** na discussão, elaboração e aprovação da proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Compete também ao CMS:

**I** avaliar e aprovar a política para os recursos humanos do SUS;

**II** propor e aprovar seu Regimento Interno e os dos Conselhos Distritais;

**III** estabelecer normas para a implantação e o funcionamento dos Conselhos Distritais e supervisionar suas atividades;

**IV** criar mecanismos de cooperação e de intercâmbio entre os diversos Conselhos Distritais de Saúde.

## **Seção II**

### **Dos Conselhos Distritais de Saúde**

**Art. 5º** Compete aos Conselhos Distritais de Saúde em suas respectivas circunscrições:

**I** promover a integração das instituições e serviços de saúde;

**II** colaborar na formulação de estratégias para a organização do SUS;

**III** estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos distritais de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

**IV** participar de levantamentos de dados relativos à saúde da população na área de planejamento sanitário do Distrito de Saúde;

**V** participar da elaboração e deliberar, em primeira instância, os modelos assistenciais e os planos distritais formulados pelos Distritos de Saúde;

**VI** acompanhar e opinar sobre a execução de ações, projetos, programas e planos de saúde;

**VII** avaliar e deliberar sobre as propostas orçamentárias anuais, assim como fazer sugestões para a sua circunscrição, a fim de viabilizar a execução dos planos distritais de saúde;

**VIII** colaborar com o CMS na fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo SUS, emitindo pareceres a respeito e encaminhando-os à consideração do CMS;

**IX** colaborar com o CMS na fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do SUS, no âmbito das Áreas de Planejamento de Saúde;

**X** colaborar com o CMS no acompanhamento dos planos de cargos, carreiras e salários dos servidores do SUS;

**XI** participar da formulação da política de desenvolvimento de recursos humanos das Áreas de Planejamento de Saúde;

**XII** viabilizar decisões do CMS;

**XIII** convocar, juntamente com a Coordenação das Áreas de Planejamento de Saúde, de quatro em quatro anos, a Conferência Distrital de Saúde;

**XIV** elaborar e aprovar as normas regimentais de funcionamento das Conferências Distritais, em consonância com critérios definidos pelo CMS;

**XV** elaborar e aprovar seu Regimento Interno em consonância com as normas emanadas do CMS.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS**

#### **Seção I** **Do Conselho Municipal**

**Art. 6º** O CMS será composto por:

**I** dez membros indicados pelas entidades de atuação no âmbito Municipal, representantes do segmento dos usuários do SUS;

**II** dez membros indicados pelas entidades de atuação no âmbito Municipal, representantes do segmento dos Profissionais de Saúde do SUS;

**III** dez membros indicados pelo segmento dos Prestadores de Serviços do SUS;

**IV** dez membros do segmento dos representantes dos usuários do SUS, indicados por cada um dos dez Conselhos Distritais de Saúde.

**§ 1º** A escolha dos membros dispostos nos incisos I, II e III, se dará nas Conferências Municipais de Saúde, ressalvados os representantes dos Prestadores Públicos de Serviços do SUS, que serão indicados pela SMSDC, através do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil.

**§ 2º** Dos dez membros indicados pelos Prestadores de Serviços referidos no inciso III:

**I** quatro membros serão indicados pelos Prestadores Públicos de Serviços de Saúde do SUS, através da SMSDC;

**II** dois membros indicados pelos Prestadores de Serviços de Saúde Privados, contratados pelo SUS;

**III** dois membros indicados pelos Prestadores de Serviços Filantrópicos, conveniados com o SUS;

**IV** dois membros indicados pelas Universidades que possuam curso de graduação na área de saúde.

**§ 3º** O Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro comporá o CMS, e a sua Comissão Executiva, como um dos membros indicados pelos Prestadores Públicos de Serviços de Saúde do SUS referidos no inciso I do § 2º.

**§ 4º** A escolha dos membros dispostos no inciso IV, deste artigo, se dará em reuniões plenárias dos Conselhos Distritais, especialmente convocadas para este fim, no prazo máximo de trinta dias posteriores à nomeação dos membros do Conselho respectivo.

**§ 5º** Na medida do possível, as entidades citadas nos incisos, deste artigo, indicarão, cada uma, um suplente para o representante respectivo, que poderá substituí-lo nos seus impedimentos ou vacância.

## **Seção II**

### **Dos Conselhos Distritais**

**Art. 7º** O Conselho Distrital de Saúde é composto por representantes de Prestadores de Serviços de Saúde, públicos e privados do SUS, de representantes de Profissionais de Saúde em Unidades do SUS, e de representantes de Entidades de Usuários do Sistema de Saúde, todos que tenham atuação na Área de Planejamento respectiva.

**§ 1º** O critério para composição quantitativa dos representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde é o do número de unidades públicas de saúde da Área de Planejamento de Saúde, acrescido de um sexto, deste número, de representantes do setor privado contratado pelo SUS.

**§ 2º** O Coordenador da Área de Planejamento de Saúde comporá o Conselho Distrital de Saúde e a Comissão Executiva.

**§ 3º** Na medida do possível, as entidades citadas no *caput*, indicarão, cada uma, um suplente para o representante respectivo, que poderá substituí-lo nos seus impedimentos ou vacância.

**Art. 8º** Os membros dos Conselhos Distritais serão escolhidos nas Conferências de Saúde respectivas, ressalvado o previsto no art. 7º, § 2º.

## **Seção III**

### **Dos Mandatos e Nomeações**

**Art. 9º** São condições impostas às Entidades que se habilitem a compor os Conselhos de Saúde:

I constar em seus atos constitutivos a área de abrangência permitida a sua atuação para todo o Município, caso sua pretensão seja de atuação no CMS;

II constar em seus atos constitutivos a área de abrangência permitida a sua atuação na área correspondente ao exercício das atividades do Conselho Distrital que pretenda compor.

**Art. 10** Os membros dos Conselhos não poderão representar mais de uma Entidade, nem qualquer Entidade poderá ter representante em mais de um Conselho, ressalvados os casos previstos em Lei.

**Art. 11** Os membros dos Conselhos não poderão mudar de representação de Entidades no curso do mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os efeitos do previsto neste artigo, não se considera interrupção de mandato as reconduções prevista nos arts. 12 e 13.

**Art. 12** Os representantes das Entidades do CMS serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais um período equivalente, ou substituídos a qualquer momento, se for requerido pela Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A posse dos representantes referidos no *caput*, se dará no início do ano subsequente à Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 13** Os representantes das Entidades nos Conselhos Distritais serão nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais um período equivalente, ou substituídos a qualquer momento, se for requerido pela Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A posse dos representantes referidos no *caput*, se dará no início do ano subsequente à Conferência Distrital de Saúde, respectiva.

**Art. 14** O exercício das funções de membro dos Conselhos de Saúde não será remunerado e será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, excetuando-se os gastos com transporte para deslocamento, hospedagem e refeição quando a serviço dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os gastos referidos no *caput*, terão que ser prévia e devidamente autorizados pelos Coordenadores de Saúde das Áreas de Planejamento, respectivas, e pelo Presidente do CMS, quando os gastos forem referentes a serviços do CMS.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 15** Além das atribuições inerentes à consecução dos deveres e obrigações destinadas por esta Lei e as Leis superiores, são atribuições dos Conselheiros:

- I     representar a Entidade que o tenha designado junto ao Conselho;
- II    realizar as tarefas específicas determinadas pelo Conselho;
- III   compor as Comissões e os Grupos de Trabalho do Conselho;
- IV    representar o Conselho quando designado.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DOS CONSELHOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Colegiados**

**Art. 16** O Colegiado, órgão máximo de deliberação em cada um dos Conselhos, Municipal e Distritais, é a reunião efetiva dos Conselheiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes sejam necessárias e existirem condições estruturais para a sua realização, desde que convocados:

- I     pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro;
- II    pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- III   pelo Presidente do Conselho;
- IV    pela Comissão Executiva do Conselho;
- V     por um terço de seus membros.

**Art. 17** Ressalvadas as condições específicas relativas às eleições previstas nesta Lei, o quórum mínimo para as decisões sobre as deliberações pertinentes aos Colegiados dos Conselhos serão tomadas pela metade mais um de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não se verificando, durante os primeiros trinta minutos do horário pré-estabelecido para o início da reunião, o quórum determinado no *caput*, poderá se iniciar a reunião quando o número dos presentes atingir a marca que seja igual a um quarto mais um dos Conselheiros.

**Art. 18** O Colegiado do CMS aprovará no prazo máximo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, os Regimentos Internos próprio e dos demais Conselhos.

## **Seção II** **Das Presidências**

**Art. 19** Cada Conselho Distrital e o CMS terão um Presidente.

**§ 1º** Os Presidentes dos Conselhos serão eleitos entre seus membros, mediante o voto aferido através do escrutínio direto e secreto, obtido da maioria absoluta de seus representantes, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais um período equivalente, após nova disputa eleitoral.

**§ 2º** As eleições previstas no § 1º, ocorrerão no prazo máximo de trinta dias posteriores à nomeação dos membros do Conselho respectivo.

**Art. 20** São atribuições dos Presidentes:

- I coordenar o conjunto de atividades do Conselho que preside;
- II representar o Conselho respectivo;
- III presidir a Comissão Executiva do seu Conselho;
- IV assinar as deliberações do Conselho correspondente.

**Art. 21** O Presidente do CMS e o Presidente de cada Conselho Distrital serão substituídos nos seus impedimentos por um dos membros de cada Comissão Executiva, respectiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O substituto de cada Presidente, referido no *caput*, será eleito pelos membros do Conselho respectivo na mesma oportunidade em que for escolhida a Comissão Executiva.

### **Seção III** **Das Comissões Executivas**

**Art. 22** Os Conselhos Municipal e Distritais disporão, cada um, de uma Comissão Executiva:

**I** eleita para exercer mandato de um ano, pela maioria simples dos Conselheiros, após indicação de cada segmento, em reunião que deverá se realizar no prazo máximo de trinta dias posteriores à nomeação dos membros do Conselho respectivo;

**II** composta por quatro representantes do segmento dos usuários, dois representantes do segmento dos profissionais de saúde e dois dos representantes do segmento dos prestadores de serviços de saúde;

**III** com as seguintes atribuições:

- a)** elaborar e aprovar, em reunião do Conselho, o Regimento responsável pelo funcionamento da própria Comissão;
- b)** representar o Conselho quando for designado;
- c)** coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- d)** acompanhar a execução das deliberações do Conselho;
- e)** tomar decisões, ad referendum, em casos de premente necessidade, diante da impossibilidade de reunir, de forma imediata, o quórum necessário para a decisão dos membros do Conselho;
- f)** responsabilizar-se pela análise e encaminhamento dos documentos dirigidos ao Conselho;
- g)** propor a pauta para as reuniões do Conselho;

**§ 1º** Um dos membros da Comissão Executiva será eleito pelo colegiado para substituir o Presidente do respectivo Conselho, nos impedimentos deste.

§ 2º A cada Conselheiro será permitida apenas uma única recondução à Comissão Executiva.

#### **Seção IV** **Das Comissões e Grupos de Trabalho**

**Art. 23** Poderão ser criadas nos Conselhos Comissões ou Grupos de Trabalho para todo e qualquer assunto de suas pertinências.

§ 1º Cada Comissão ou Grupo de Trabalho, previsto neste artigo, poderá ser constituído por convidados, mas deverá ser presidido por um Conselheiro.

§ 2º Cada Comissão ou grupo de Trabalho, previsto neste artigo, decidirá, na primeira reunião que realizar, sobre as normas internas que nortearão seu funcionamento.

**Art. 24** Serão criadas Comissões encarregadas de organizar as Conferências Municipal e Distritais de Saúde, compostas pelos Conselheiros em cada Conselho, respeitada a composição paritária prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal será coordenada pelo Secretário Executivo.

§ 2º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal apresentará, para a deliberação do Colegiado do Conselho Municipal, a regulamentação que incidirá sobre o funcionamento da Conferência Municipal e os critérios que deverão ser respeitados pelas Comissões Organizadoras das Conferências Distritais.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 2º, todas as decisões das Comissões, previstas neste artigo, serão levadas para homologação nos Colegiados respectivos.

**Art. 25** Será criada uma Comissão Eleitoral em cada Conselho, encarregada de todo o processo eleitoral responsável pela escolha do Presidente, da Comissão Executiva e dos representantes dos Conselhos Distritais para o Conselho Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Comissão Eleitoral criará e submeterá à aprovação do Colegiado respectivo o Regimento ou Regimentos pertinentes aos pleitos eleitorais previstos no *caput*.

## **CAPÍTULO VI** **DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS**

### **Seção I** **Da Estrutura**

**Art. 26** O CMS contará com apoio administrativo e assessoramento técnico prestado pela SMSDC, através de uma Secretaria Executiva, órgão a ser por ela constituído.

**Art. 27** São atribuições do Secretário Executivo:

**I** assessorar ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil em assuntos referentes aos Conselhos de Saúde;

**II** assessorar em assuntos técnicos e administrativos os Conselhos de Saúde e os órgãos a eles vinculados;

**III** dar assistência às Coordenações de Saúde das Áreas de Planejamento;

**IV** coordenar às atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

**V** supervisionar o funcionamento dos Conselhos Distritais;

**VI** assessorar e supervisionar as Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal;

**VII** organizar e manter atualizado o cadastro das Unidades de Saúde conveniadas e contratadas ao SUS;

**VIII** revisar a pauta e o registro das reuniões do CMS;

**IX** convocar os membros do CMS para as reuniões;

**X** revisar e encaminhar para publicação as deliberações do CMS;

**XI** responsabilizar-se pelo expediente do CMS;

**XII** coordenar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de necessidade especial, desde que deliberado pelo Colegiado do Conselho, o Secretário Executivo, poderá recorrer a outros órgãos para complemento de apoio administrativo e assessoramento técnico.

**Art. 28** A SMSDC garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS e dos Conselhos Distritais de Saúde.

## **Seção II Dos Recursos**

**Art. 29** Os recursos do CMS serão constituídos de:

- I** dotações orçamentárias próprias;
- II** doações e legados;
- III** outras receitas.

**Art. 30** Será disponibilizada na proposta de dotação orçamentária anual, do CMS, verba a ser destinada ao cumprimento de itens de despesas dos Conselhos Distritais de Saúde, dotando-os de suprimento para a manutenção de equipamentos, aquisição de material tecnológico, linha telefônica, internet, manutenção da sede e as despesas previstas no art. 14, desta Lei.

**Art. 31** A aplicação de recursos do CMS integrará as contas da SMSDC.

**Art. 32** O CMS apresentará, obrigatoriamente, semestralmente, relatório de suas atividades, incluindo aplicação de recursos, à Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

## **CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE**

**Art. 33** As Conferências de Saúde Municipal e Distritais serão realizadas a cada quatro anos, no mesmo período das Conferências Estadual e Nacional de Saúde, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para a formalização de políticas de saúde ao nível correspondente, Municipal ou local e propor políticas para as esferas Estadual e Nacional de Saúde.

**§ 1º** As Conferências Distritais de Saúde, realizadas em caráter ordinário, devem anteceder as Conferências Municipais de Saúde e, esta, à Conferência Estadual.

**§ 2º** Serão delegados à Conferência Municipal de Saúde:

- I as Entidades que compõem o CMS à época da Conferência;
- II as Entidades que se enquadrem na presente Lei e se habilitem até trinta dias anteriores ao início da Conferência;
- III os delegados advindos de cada Conferência Distrital de Saúde, em número igual às representatividades de composição dos Conselhos Distritais.

**§ 3º** A escolha de delegados para as conferências Distritais de Saúde obedecerá aos mesmos critérios de composição dos Conselhos Distritais.

## **CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

**Art. 34** A não observância por parte do Conselheiro do disposto no Capítulo IV, desta Lei, implicará sua substituição por outro representante da Entidade a que pertença.

**Art. 35** As ausências não justificadas do Conselheiro às reuniões, por três vezes consecutivas ou seis vezes intercaladas, serão comunicadas à Entidade, por ele representada no Conselho, para que providencie sua substituição, mesmo que o suplente o tenha substituído nas faltas.

**Art. 36** A conduta do Conselheiro tem que se pautar pelo respeito em relação ao local em que esteja desenvolvendo alguma atividade, aos outros conselheiros e a qualquer pessoa para qual se dirija, não sendo permitidos o uso de palavras de baixo calão, atitudes indecorosas ou que demonstrem sinais de violência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselheiro que incorrer na conduta apontada no *caput*, após apreciação da Comissão Executiva e aprovação do Colegiado do Conselho respectivo, terá sua substituição solicitada à Entidade, que a providenciará de imediato, sob pena de, não o fazendo, ser substituída por uma outra Entidade, mais votada, na Conferência de Saúde correspondente.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I Disposições Transitórias**

**Art. 37** A SMSDC convidará as Entidades e Instituições mencionadas nos arts. 6º e 7º, desta Lei, para participarem das Conferências Municipal e Distritais de Saúde.

**Art. 38** A eleição para Presidente do CMS, aludida no art. 19, desta Lei, somente ocorrerá a partir da décima primeira Conferência Municipal de Saúde, que se realizará, excepcionalmente, no ano de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Até que se apure o resultado da eleição, de que trata o presente artigo, o Secretário Municipal de Saúde e Defensor Civil do Rio de Janeiro exercerá o cargo de Presidente do CMS.

## **Seção II**

### **Disposições Finais**

**Art. 39** Os mandatos de quatro anos aludidos nos arts. 12 e 13 desta Lei, somente se implantarão a partir das décimas primeiras conferências Municipal e Distritais de Saúde, que se realizarão, excepcionalmente, no ano de 2011.

**Art. 40** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41** Ficam revogadas as Leis nºs 1.746, de 31 de julho de 1991 e 2011, de 31 de agosto de 1993.

**EDUARDO PAES**